Processo: 2991/2019
Tipo: Projeto de Lei: 46/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 13/03/2019 13:31:20
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Covil - FUNMPDEC

a Municipal de Vitória
o do Espírito Santo

ETO DE LEI

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC.

Art. 1°. Fica o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC, vinculado a Secretaria de Governo, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2°. Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o Presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3°. O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingida por desastres.

§ 1°. As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

I - projetos educativos de divulgação;

II - capacitação de recursos humanos;

III - elaboração de trabalhos técnicos;

IV - proteção de áreas de risco;

V - aquisição de materiais e equipamentos;

VI - equipamentos e reequipamentos da COMPDEC.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

§ 2º. Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º. Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

I – administrar os recursos financeiros;

II – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela CMPDEC;

III – prestar contas da gestão financeira;

IV – desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

Art. 5º. Constituem recursos do FUNMPDEC:

I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – os recursos transferidos da União, Estado ou Município:

III – os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV – os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – os saldos apurados no exercício anterior;

VI – o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

Identificador: 310433002103201938006800103A005400520041 00 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo 2991 Folha 03 Rubrica

IX – emendas parlamentares;

X – outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ **1°**. O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ **2°**. Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, sediado no Município.

Art. 6°. Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:

I – fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;

II – ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV – disciplina e fiscalizar o ingresso de receitas;

V – decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI – analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;

VII – promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7°. O FUNMPDEC será implementado em 2019 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento feral do Município.

Art. 8°. O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Identificador: 310033003300380038003800 3A005400520041 00 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Art. 9°. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, regulamentará o funcionamento do FUNMPDEC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de fevereiro de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.270348/16

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Processo 2991 Folha 05 Rubrica

Mensagem nº 04

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Exª. e dos dignos Pares, o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de obras e ações preventivas e emergenciais, de socorro e de assistência às populações atingidas por desastres em períodos de anormalidade.

As ações de socorro, os serviços assintenciais e de reabilitação visam à prestyação de serviços de emergência e de ampara às vísitmas, durante ou imediatamente após a ocorrência de um desastre, com o propósito de salvar vidas, reduzir impactos sobre a saúde, garantir a segurnaça pública e satisfazer necessidades básicas de subsistência da população afetada.

Destaca-se que em Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil - Vitória e Vila Velha, promovida no dia 18.03.2014, após a realização dos grupos de trabalho e após breve exposição dos facilitadores sobra os eixos temáticos, os grupos debateram e elaboram os princípios e diretrizes, sendo definido como diretrir para o eixo "Gestão Intergrada de Riscos e Resposta a Desastres" a criação do fundo municipal, com a participação das Secretarias envolvidas no Plano de Contingência.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo 2991 Folha 06 Rubrica

Atualmente, o Município de Vitória enfreta grande dificuldade na execução de ações de Defesa Civil em função da inexistência do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Face ao exposto, conto com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Vitória, 07 de fevereiro de 2019

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.270348/16

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2991	07	

Ao Del para providências

Indressa Viana Scardua Lopes
Matrícula: 6777
DOL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

13/3/19

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
Em 13/03/2019
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL
Em 13/03/2019
Presidente da Câmara

1ª
PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 14/03/2019
PRESIDENTE DA CÂMARA

2ª
PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO
Em 19/03/2019
PRESIDENTE DA CÂMARA

3ª
PAUTADO EM 4ª DISCUSSÃO
Em 20/03/2019
PRESIDENTE DA CÂMARA

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Justiça

Segurança pública

29/03/19

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 03/04/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
05/04/19

Secretaria do S.A.C.

Aloco para relatar na Comissão de Justiça.

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
19/04/19

Secretaria do S.A.C.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

SANDRO PARRINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Data | Rubrica
2991 | 08

Projeto de Lei: 46/2019

Processo: 2991/2019

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: "Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC"

I – RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC, no Município de Vitória.

Em síntese, nos termos da justificativa da Prefeitura Municipal de Vitória, o presente Projeto de Lei tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de obras e ações preventivas e emergenciais, de socorro e de assistência as populações atingidas por desastres em períodos de anormalidade.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente propositura seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Avocamos o processo para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504
(27) 3334-4555

/ParriniSandro
@SandroParrini
www.SandroParrini.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - Código de autenticidade: 3100330033003800380038003A00540052004100 Conferência em http://www.camaravitoria.es.gov.br/verificador.aspx

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica
2991 | 09

SANDRO PARRINI
VEREADOR

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância as prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das preposições, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa Criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC,

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria suscitada no referido projeto se enquadra perfeitamente no rol do art 80, parágrafo único e incisos da lei orgânica Municipal.

Da mesma forma, nos termos da lei federal n° 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispões sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da constituição Federal, verificou-se que a redação do projeto de lei está adequado a melhor técnica legislativa.

Isto posto, verifica-se pleno atendimento à luz do ordenamento jurídico-constitucional, assim como as formalidades processualísticas.

Diante do exposto, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da matéria.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 08 de abril de 2019.

Sandro Parrini
Vereador – PDT
Relator

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504
(27) 3334-4555

/ParriniSandro
@SandroParrini
www.SandroParrini.com.br

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarapublica.com.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Processo: 2991/19
P.L : 46/19

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica
2991 | 10 | Giselle

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador .....Mazinho dos Anjos

Presidente Comissão

Em, 18/04/19

24/01/19

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica
2991 | 11

Ao DEL ISAC
encaminho manifestação
em três laudas para
providência de estilo.

08/05/2019

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo Fl. Rubrica
2991 12

PROCESSO N°.....: 2991/2019
PROJETO DE LEI N°.: 46/2019
AUTOR.....: Prefeitura Municipal de Vitória
ASSUNTO.....: Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC

VOTO EM SEPARADO
CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES DO RELATOR

Apresentado à da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 113, §1°, c/c art. 113, inciso III, da Resolução n° 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que busca criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil- FUNMPDEC no Município de Vitória.

Segundo a Prefeitura, o presente projeto tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de obras e ações preventivas e emergenciais, de socorro e de assistência as populações atingidas por desastres em períodos de anormalidade.

O Relator na Comissão de Constituição e Justiça, apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Durante a sessão do dia 18/04/2019, requeri vistas dos autos para melhor análise.

É o relatório, passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do projeto de lei, será emitido parecer técnico opinativo, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Pois bem, a questão em pauta é a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil- FUNMPDEC no Município de Vitória.

Identificador: 310033003300380038003A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Fls. | Rubrica
2991 | 13

Assim, verificada a adequação do processo legislativo, passa-se a análise do mérito.

Inicialmente, cumpre destacar que o fundo especial deve ser analisado à luz do Direito Financeiro, estando, portanto, definido na Lei no 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que dispõe:

> TÍTULO VII
> Dos Fundos Especiais
> Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação

Sendo assim, em conformidade com a legislação vigente, a criação de qualquer fundo público, em especial no âmbito municipal, mesmo que meramente contábil ou financeiro, deverá ser realizada por meio de lei aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Se o fundo municipal estiver vinculado ao Executivo, este deverá elaborar o projeto de lei e encaminhá-lo para apreciação e aprovação do Legislativo Municipal.

O Município é competente para definir a forma administrativa de operacionalização do fundo público municipal. A Lei no 4.320/1964 estabelece que as especificidades e as características possam ser definidas pela lei de criação, ou seja, a lei municipal que cria o fundo define a forma como será organizado, gerido e operacionalizado, em conformidade com as normas da contabilidade pública e de fiscalização.

Pois bem, em conformidade com a legislação vigente, a criação de qualquer fundo público, em especial no âmbito municipal, mesmo que meramente contábil ou financeiro, deverá ser realizada por meio de lei aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, onde será previamente debatida e analisada.

Noutra parte, em razão da vinculação das receitas, o fundo público meramente contábil ou financeiro providenciará a alocação dos recursos para as despesas especificamente na área a que se destina, **de acordo com o Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Desta forma, há a necessidade do presente projeto estar lastreado com a documentação necessária, a fim de que esta casa tenha condições de analisá-lo com a profundidade que o tema pede.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 2991 Folha 14 Rubrica

Neste sentido, dispõe o regimento interno da Câmara Municipal de Vitória, que:

> Art. 190 Não se admitirão proposições:
> [...]
> VI. que, fazendo menção a contrato, concessões, documentos públicos, escrituras, estes não tenham sido juntados ou transcritos;

Assim, ao verificar os autos da proposição, notou-se a ausência de documentos essenciais, para que essa casa analise a questão sobre todas as suas nuances, nos limites de suas atribuições e competências, quais sejam: **i) O Plano Plurianual vigente e os seus anexos**; e **ii) a Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro de 2019.**

No entanto, por se tratar de um vício sanável, e em respeito ao dinheiro público já empregado até então nesse processo legislativo, é necessário que se realize perante o Poder Executivo, diligência imprescindível ao estudo da matéria, e que assim se forneçam os documentos necessários supracitados.

Ante o exposto, nos termos do art. 78[1] e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, **CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para determinar a remessa dos presentes autos à Prefeitura Municipal de Vitória, haja vista a necessidade de fornecimento de documentos e informações imprescindíveis ao Projeto de Lei.**

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 6 de maio de 2019.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

1 Art. 78 Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de vinte dias para exarar parecer, prorrogável por mais vinte.

§ 3° Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada por intermédio da Mesa, suspendem o prazo previsto no "caput" deste artigo.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Fls. | Rubr.
2991 | 15 | Gadelha

Processo: 2991/2019 P.L. 16/2019

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Vinicius Simões

Presidente Comissão

Em, 16/05/19

Serviço de Apoio às Comissões até
22/05/19

Secretaria do S.A.C.

Ao Del.
Seja em Tramitação
Em 04/06/2019

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Ao Vereador Mazinho dos Anjos,
Segue com o Proc: 7054/19 um anexo que trata da juntada de documentos ao PL 46/19, para análise e manifestação.

Em 17/06/19
DeI/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
20/06/19

Secretaria do S.A.C.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Vinicius simões PPS

Câmara Municipal de Vitória
Processo 2991 Folha 16

COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Ref. Processo: 2991/2019

Projeto de Lei de n°: 46/2019

Autoria: Prefeitura Municipal de Vitória

I. RELATÓRIO

O presente processo trata-se de projeto de Lei o qual dispõe sobre a criação de Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

As folhas 08/09 consta parecer desta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Publico e Redação pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

As folhas 12/14 consta voto em sentido contrário pela conversão do julgamento em diligência determinando juntada de documentação.

As folhas 15 consta vista a este Vereador.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II- DESPACHO

Em decorrência do pedido de diligência com determinação de juntada de documentação conforme voto contido as folhas 12/14, informo que as documentações solicitadas encontram-se sob análise de requerimento de juntada através do processo 7054/2019, em conformidade com o artigo 231, inciso I da Resolução 1.919.

Palácio Atilio Vivacqua, 04 de Junho de 2019.

Vinícius Simões
VEREADOR – PPS

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

PROCESSO N°.....: 2991/2019
PROJETO DE LEI N°.: 46/2019
AUTOR.....: Prefeitura Municipal de Vitória
ASSUNTO.....: Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC

VOTO EM SEPARADO

Apresentado à da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 113, §1°, c/c art. 113, inciso III, da Resolução n° 1.919/2014 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que busca criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil-FUNMPDEC no Município de Vitória.

Segundo a Prefeitura, o presente projeto tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de obras e ações preventivas e emergenciais, de socorro e de assistência as populações atingidas por desastres em períodos de anormalidade.

O Relator na Comissão de Constituição e Justiça, apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Durante a sessão do dia 18/04/2019, requeri vistas dos autos para melhor análise, onde opinei pela conversão do julgamento em diligência, eis que a proposição estava desacompanhada de documentos importantes para a sua análise nesta casa de leis, dentre eles o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, o nobre colega Vereador Vinícius Simões, fez a gentileza de juntar os documentos faltantes, o que economizou tempo e dinheiro público.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Por fim, os autos retornaram a esse gabinete para nova análise.

É o relatório, passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do projeto de lei, será emitido parecer técnico opinativo, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Pois bem, a questão em pauta é a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil- FUNMPDEC no Município de Vitória, cuja finalidade é captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de obras e ações preventivas e emergenciais, de socorro e de assistência às populações atingidas por desastres em períodos de anormalidade.

Inicialmente, cumpre destacar que o fundo especial deve ser analisado à luz do Direito Financeiro, estando, portanto, definido na Lei no 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que dispõe:

> TÍTULO VII
> Dos Fundos Especiais
> Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação

Sendo assim, em conformidade com a legislação vigente, a criação de qualquer fundo público, em especial no âmbito municipal, mesmo que meramente contábil ou financeiro, deverá ser realizada por meio de lei aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Se o fundo municipal estiver vinculado ao Executivo, este deverá elaborar o projeto de lei e encaminhá-lo para apreciação e aprovação do Legislativo Municipal.

Isto porque, o Município é competente para definir a forma administrativa de operacionalização do fundo público municipal. A Lei no 4.320/1964 estabelece que as especificidades e as características possam

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

ser definidas pela lei de criação, ou seja, a lei municipal que cria o fundo define a forma como será organizado, gerido e operacionalizado, em conformidade com as normas da contabilidade pública e de fiscalização.

Nesse sentido, em primeiro plano como bem explicitou o relator, por se tratar de criação de nova estrutura administrativa, observamos que o projeto encontra-se dentro da legalidade, eis que é de iniciativa do poder executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica de Vitória, em seu art. 80:

> Art. 80 A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:
> I – a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;
> II – ao Prefeito Municipal;
> III – aos cidadãos.
> Parágrafo Único – **São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal** as leis que disponham sobre:
> I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
> II – servidores públicos do Executivo, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> III – **criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública**, observado o disposto no Art. 113, inciso V;

Em seguida, compulsando os autos, observou-se que os documentos relativos ao orçamento municipal foram devidamente juntados, para subsidiar os debates e análises necessárias nesta casa, o que está de acordo com o regimento interno.

Isto porque, em razão da vinculação das receitas, o fundo público meramente contábil ou financeiro providenciará a alocação dos recursos para as despesas especificamente na área a que se destina, **de acordo com o Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA)**, razão pela qual opinei anteriormente pela diligência a fim de que tais documentos pudessem ser trazidos aos autos.

Frise-se que, evitou-se adentrar nos aspectos orçamentários, eis que se trata de competência afeita à Comissão de Finanças[1].

1 Art. 62 Compete à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas:
I. opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Ante o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da matéria.

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de agosto de 2019.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Av. Marechal Mascarenhas de Morais, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 6º Andar – Sala 602 – Bento Ferreira – Vitória – ES
Telefones: 3334-4535 – e-mail: gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br
RGF

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 46/2019

Reunião : **25º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA**
Data : **22/08/2019 - 13:02:38 às 13:03:34**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **4 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:03:27
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:03:17
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:03:21
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:03:16

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Ano	Rubrica
2991	22	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Segurança Pública

Ao Sr. Vereador Marzinho

Designar para relatar

Em 22/08/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
27/08/19

Secretaria do S.A.C.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

D E S P A C H O

2991 | 23

Ao SAC/DEL
Processo nº: 7703/2019
Projeto de Lei nº: 136/2019
Assunto: Inclui no anexo I da lei nº 9.278/2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória, o Dia Municipal de Eliminação e Combate ao Feminicídio, a ser realizado anualmente, no dia 25 de novembro.

Senhor Diretor,

O Vereador Mazinho dos Anjos, Presidente da Comissão de Segurança Pública, no uso de suas atribuições regimentais, DESIGNA para relatoria do processo em epígrafe, o vereador **DAVI ESMAEL**, nos termos do art. 77, IV do Regimento desta Casa.

Cumpre ressaltar, que o prazo para apresentação do parecer pelo relator designado são de 10 (dez) dias, conforme o que preceitua o art. 77, V da Resolução n.º 1.919/13, vejamos:

> Art. 77 As Comissões Permanentes observarão os seguintes preceitos:
>
> V. prazo de dez dias úteis para que o Relator apresente parecer;

Oportunamente, devolvo os presentes autos, a pedido da serventia, para as providências de estilo.

Vitória, 23 de agosto de 2019.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 6º Andar – Sala 602 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 – Telefones:3334-4535 / 3334-4536 – e-Mail: gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br R.G.F.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo nº.: 2.991/2019
Projeto de Lei nº: 46/2019
Procedência: Prefeito Municipal
Relator: Vereador Davi Esmael

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica
2991 | 24

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que pretende criar o Fundo de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Secretaria de Governo, e instituir o Conselho Gestor, responsável por administrá-lo.

Em suas justificativas o Prefeito argumenta que "o Município de Vitória enfrenta grande dificuldade na execução de ações de Defesa Civil em função da inexistência do Fundo Municipal de Defesa Civil".

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, após suprida a falta de documentos e informações, opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposta de Lei.

Ato contínuo, o projeto veio a este Vereador para relatar quanto ao mérito.

É o relatório.

II – VOTO

O presente Projeto de Lei atende ao interesse público, fim a ser perseguido pela Administração Pública, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**.

Palácio Atílio Vivacqua, 28 de agosto de 2019.

Vereador Davi Esmael - PSB

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasapmapel.cmvitoria.es.gov.br/autenticidade

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 46/2019

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Fls. | Rubrica
2991 | 25

Reunião : **8º REUNIÃO DA COMISSÃO DE S.PÚBLICA**
Data : **05/09/2019 - 15:30:50 às 15:31:06**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **2 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:30:55
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:30:54

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmves.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

291 | 26

Ao Sr. Rivelino Lourenço para providenciar a extração do arquivo.
Em 05/09/19

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2991	27	

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
112/2019

PROCESSO	**2991/2019**
PROJETO DE LEI	**46/2019**
EMENTA	**"Cria o fundo municipal de proteção e defesa civil – FUNMPDEC. "**
INICIATIVA	**Prefeitura municipal de Vitória.**
PARECER	**Comissão de justiça – Constitucionalidade e Legalidade.** **Comissão de segurança pública – pela aprovação**

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2991	28	

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, ____/____/____

PRESIDENTE

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 310033003300380038003800 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade.